

**X ENCONTRO INTERNACIONAL DO  
CONPEDI VALÊNCIA – ESPANHA**

**DIREITO URBANÍSTICO, CIDADE E ALTERIDADE**

**MARIA CLAUDIA DA SILVA ANTUNES DE SOUZA**

**GABRIEL ANTINOLFI DIVAN**

**JUAN ANTONIO UREÑA SALCEDO**

**Diretoria – CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

**Secretário Executivo** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

**Representante Discente – FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

**Secretarias:**

**Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

**Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

**Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch – UFSM – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Unifor – Ceará

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – Fumec – Minas Gerais

**Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC – Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF/Univali – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais

**Membro Nato** – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

D598

Direito urbanístico, cidade e alteridade [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/2020

Coordenadores: Maria Claudia da Silva Antunes de Souza; Gabriel Antinolfi Divan; Jose Antonio Ureña Salcedo –

Florianópolis: CONPEDI, 2020 / Valência: Tirant lo blanch, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-016-9

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Crise do Estado Social

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Congressos Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. X Encontro Internacional do CONPEDI Valência – Espanha (10:2019 :Valência, Espanha).

CDU: 34

# **X ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI VALÊNCIA – ESPANHA**

## **DIREITO URBANÍSTICO, CIDADE E ALTERIDADE**

---

### **Apresentação**

Entre os dias 04 e 06 de Setembro de 2019, a Universitat de Valencia (Espanha) sediou o X Encontro Internacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI). O evento, fruto da colaboração e proposta de internacionalização do CONPEDI com instituições de ensino superior de alto gabarito levou a um ciclo proveitoso de palestras, painéis e discussões acadêmicas em Grupos de Trabalho, um relevante numero de pesquisadoras e pesquisadores brasileiros – que, em contato com professores(as) e profissionais espanhóis, discutiram temas das mais variadas áreas de investigação, tendo como pano de fundo a “Crise do Estado Social”.

Reunidos na Facultat de Dret, no Campus Tarongers, da prestigiada instituição, na tarde do dia 06 de setembro, a Professora Doutora Maria Claudia da Silva Antunes de Souza (PPGD /UNIVALI-SC), o Professor Doutor Gabriel Antinolfi Divan (PPGD/UPF-RS) e o anfitrião do Grupo, Professor da Universitat de Valencia, Doutor Jose Antonio Ureña Salcedo, coordenaram o Grupo de Trabalho n. 19, dedicado a discussão da temática “Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade”.

O Professor Ureña a receber os alunos e professores brasileiros fez uma fala inicial em que enfocou inovações valencianas relativas a perspectiva de novos standards urbanísticos que transformam a própria relação de convivência e mobilidade na experiência da cidade: há em Valencia uma proposta clara de realizar um plano de cidade que requer investimentos para que se pensem modais e gênero urbanístico (levando em conta o acesso a serviços e lugares públicos de forma otimizada). E isso envolve uma mirada diferenciada desde e para com o próprio Direito.

Foram, ao longo da tarde, apresentados e debatidos oito trabalhos que perpassaram com grande amplitude tanto as áreas temáticas propostas em vários vieses, quanto a interlocução profícua entre elas, constituindo o eixo do Grupo.

Os trabalhos apresentados carregaram a marca que já se faz tradicional nos eventos do CONPEDI, que, além da originalidade no teor dos artigos e propostas de estudo

apresentados, exibem a liberdade de discussão que vai acrescida dos questionamentos, feedbacks e trocas propostas desde as indagações da banca formada pelos(as) coordenadores (as) quanto pela interlocução com os demais apresentadores(as) e público assistente.

Nesse Grupo temático, foram, pois, apresentados os seguintes trabalhos:

ADRIANO MENDONÇA FERREIRA DUARTE (Doutorando em Direito ambiental e Desenvolvimento sustentável na Escola Superior Dom Helder Câmara - MG) apresentou o trabalho intitulado “Habermas e as cidades enclausurantes: uma análise das comunidades fechadas urbanas como um produto da crise da esfera pública” escrito em coautoria com a Professora BEATRIZ SOUZA COSTA (Dom Helder Câmara-MG). O trabalho perpassa uma leitura interdisciplinar, inclusive criminológica, que estuda o papel da formação geográfica e espacial na moldagem das cidades e das cidadanias a partir de edge cities, comunidades fechadas e novas muradas urbanas. O impacto dessa experiência gera uma miríade de discussões que atingem a própria questão do tipo de vivência que se pode obter a partir de modelos e configurações que definem mesmo aquilo que se podem entender como esfera pública.

MURILO JUSTINO BARCELOS (Doutorando em Direito na UNIVALI-SC) apresentou um artigo produzido em coautoria com MELL MOTA CARDOSO CONTE (Mestranda em direito na UNIVALI-SC) intitulado “Direito imobiliário: do paradoxo entre a punibilidade pela alienação de imóveis sem incorporação imobiliária, requisitos legais para a aprovação da incorporação imobiliária e a necessidade de comercialização pelo empreendedor”. O texto enfoca a necessidade de uma regulamentação regrada e racionalizada em relação a questões relativas a incorporação imobiliária: questiona o excesso de regulação (sem recair em um total laissez-faire no tema) que pode desvirtuar a própria necessidade político-jurídica desse tipo de exercício fiscalizador.

VANILZA RIBEIRO XAVIER (Mestre em Direito pelo PPGD da UFMG-MG) foi coautora de um artigo apresentado por DANIEL GAIO (Professor de Direito Urbanístico da Universidade Federal de Minas Gerais – MG) denominado “A naturalização das remoções forçadas e o direito a moradia adequada”. O texto discute criticamente o grau perigosamente normalizado das remoções forçadas, pautadas em conceitos e em políticas que são geradores de exclusão planejada a partir tanto de discriminações de classe quanto da autotreferente ausência de claros procedimentos administrativos que possam servir para obstaculizar e questionar os procedimentos

EDSON RICARDO SALEME (Professor Doutor na Universidade Católica de Santos-SP) e SILVIA ELENA BARRETO SABORITA (Professora da Universidade Paulista UNIP-SP e Doutoranda em Direito na Universidade Católica de Santos-SP) trouxeram para a apresentação o texto “A Importância do Conselho das Cidades para a formulação e implementação da política de desenvolvimento urbano”. O trabalho ressalta a importância da capilarização de diretrizes para as cidades a partir de um Ministério das Cidades (hoje extinto pelo governo federal brasileiro) e o ConCidades – o conselho (federal) das cidades, e sua fundamental participação no desenvolvimento político das municipalidades a partir de uma assessoria técnica e de uma participação mais plural e democrática (e inclusive aderente aos ditames constitucionais)

GABRIELA AMORIM PAVIANI (Mestranda da Universidade Estadual de Londrina – PR) apresentou trabalho escrito juntamente com JULIANA CRISTINA LIMA GROCHOSKI (igualmente mestranda pela mesma instituição), chamado “Estudo do contrato de compromisso de compra e venda: um dos instrumentos mais utilizados para o acesso à moradia no Brasil”. Na toada de uma série de discussões ampliadas que permearam a tarde de trabalhos, as autoras trouxeram questionamentos e reflexões que partem da necessidade de efetivação do acesso à moradia e da questão jurídica que cerca o instrumento colocado à luz da análise. A tipologia do contrato em questão, e a evolução do seu uso (quase como substitutivo do pacto-padrão nos moldes atuais) foram alguns alvos da investigação.

PEDRO DIAS DE ARAÚJO JUNIOR (Mestre em Direito e Procurador do Estado de Sergipe – SE) fez um paralelo interessante entre teses de Direito Administrativo Brasileiro e Espanhol no trabalho intitulado “Configuração jurídica das novas potestades administrativas previstas na Reurb à luz da teoria de Eduardo Garcia de Enterría e Tomás-Ramon Fernández”. O autor trouxe um apanhado de conceitos que joga as ferramentas teóricas dos autores hispânicos para um comparativo interessante que complementa e inova em relação às premissas usuais do estudo da matéria (com foco na discussão da Regularização Fundiária Urbana– Reurb) em solo brasileiro. A inexistência de alguns aportes e institutos espanhóis no direito brasileiro e as possíveis entrecruzadas doutrinárias diante das diferenças podem tanto ser entraves quanto pontes para a construção de ferramentas teóricas originais.

GABRIELA FAUTH (realizando estágio Pós Doutoral na Universidade Federal do Rio de Janeiro-RS) apresentou trabalho elaborado conjuntamente com ROSÂNGELA LUNARDELLI CAVALAZZI (Professora do Programa de Pós-Graduação em Urbanismo na mesma universidade). O texto, intitulado “Práticas sociais instituintes e direito à cidade no contexto da crise” aponta para uma crítica de uma racionalidade do tipo universalizante (no sentido inexorável) como franca incentivadora de um projeto de cidades-standard. Faz,

igualmente uma crítica aos obstáculos antidemocráticos e politiza a discussão sobre os espaços urbanos. Não deixa de mencionar os influxos do neoliberalismo e das racionalidades arraigadas na lógica predatória do mercado para propor uma abertura e um afastamento rumo a uma (re)humanização do próprio debate e suas agendas.

GABRIEL DIVAN apresentou o trabalho escrito em coautoria com MARIANA CHINI, discutindo “Dimensões do Poder, Império e Semiocídio: possibilidades para um paradigma de alteridade”. O texto se centra em uma hipótese de maneiras não lineares (e por vezes não evidentes) de dominação e de exclusão de várias formas de diferença, a partir do conceito de semiocídio, e das bases para a crítica jurídica desse fator, buscando conexão com paradigmas de alteridade e de integração das diferenças (sob vários prismas). O texto parte de afirmação de diferenças para promover um debate que se acopla de modo insuspeito nas discussões travadas ao longo dos debates Grupo, dado que o componente político do próprio debate imaginado para o GT se aninha em suas premissas.

Os textos acima descritos, que compõem essa publicação, traçam um interessante panorama sobre miríades distintas que cercam as temáticas (feliz e proficuamente amplas) ilustradas pelo título, pela ementa proposta e pela seleção de artigos que delineou o Grupo de Trabalho. Representam fielmente o compromisso dos(as) pesquisadores(as) na abertura dialogal e na abertura epistemológica que faz com que os temas possam ser debatidos sempre com compromisso de desenvolvimento teórico e possibilidades de reflexo prático que se impõe relativamente à proposta. Os desafios de se pensar um renovado Direito Urbanístico, a Cidade em toda sua efervescência (e os obstáculos à emancipação e à convivência democrática), pautados (sempre) por uma premissa de reconhecimento e alteridade deram a tônica de nosso encontro em terras mediterrâneas. Que sirvam para inspirar quem agora estará lendo o material.

Só podemos dizer, no dialeto valenciano:

Gràcies. E bona lectura!

Valencia, Espanha, 07 de setembro de 2019

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza – Univali/SC - Brasil

Prof. Dr. Gabriel Antinolfi Divan – UPF/RS - Brasil

Prof. Dr. Jose Antonio Ureña Salcedo – Universitat de Valencia - Espanha



## **DIMENSÕES DO PODER, IMPÉRIO E SEMIOCÍDIO: POSSIBILIDADES PARA UM PARADIGMA DE ALTERIDADE**

### **DIMENSIONS OF POWER, EMPIRE AND SEMIOCIDE: BASES FOR A PARADIGM OF OTHERNESS**

**Gabriel Antinolfi Divan <sup>1</sup>**

**Mariana Chini <sup>2</sup>**

#### **Resumo**

O presente trabalho visa expor elementos componentes do que se pode chamar de fontes para a composição de um paradigma jurídico-político de resistência ante as consequências do declínio da visão moderna de soberania. A partir da ideia de Império (tal qual nova forma de ingerência global de poder), o texto discute um mecanismo típico e correlato de exclusão biopolítica, vivificado no conceito de semiocídio. Propõe, desde uma recensão bibliográfica temática, uma nova composição jurídica de direitos fundamentais, vertida para o câmbio dos esteios eurocêntricos e ocidentais e para a construção de uma plataforma jurídica pautada na alteridade como valor.

**Palavras-chave:** Alteridade, Globalização, Império, Resistência, Semiocídio

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

The present work aims to expose elements viewed as sources for the composition of a legal-political paradigm of resistance to the consequences of the decline of the modern view of sovereignty. From the idea of Empire (as a new way of global interference of power), the text discusses a typical and correlated mechanism of biopolitical exclusion, enlivened in the concept of semiocide. It proposes, from a thematic bibliographical review, a new legal composition of fundamental rights, poured for the exchange of the Eurocentric and Western pillars and for the construction of a legal platform based on otherness as value.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Empire, Globalization, Otherness, Resistance, Semiocide

---

<sup>1</sup> Doutor em Ciências Criminais (PUC-RS). Professor do PPGD/Mestrado em Direito-UPF-RS.

<sup>2</sup> Mestranda bolsista do PPGD/Mestrado em Direito-UPF-RS.



## **Introdução**

É moeda argumentativa corrente o fato de que há – em diversos e incontáveis níveis – uma identificada crise relativa aos vários feixes de ramificação político-jurídica do espectro da Modernidade.

Em especial, aqui, um enfoque na vertente da soberania moderna e da própria lógica de Estado-Nação, que é um dos pontos onde a referida crise se faz mais sensível e mais aguda: conjuntamente ao panorama de ápice da mecânica capitalista de inter-relação político-jurídica entre os estados soberanos em uma economia dita globalizada, sua própria superação ou reaparelhamento. Superação que se dá pelo engendramento de novas formas de ingerência de poder global, que ultrapassam a ideia pura e simples de maximização do poder do capital para compor agrupamentos de antigas soberanias, exibindo uma configuração diversa. O caráter integrado e mesmo cognitivo do novo capitalismo visa um tipo de predomínio e controle que não se coloca como aspirante a ser um poder constituído supranacional, e, sim, já se apresenta como um campo de domínio que independe de diálogo com os estamentos típicos da modernidade, vez em que opera e exerce influência diretamente sobre os contornos da vida, conflagrando seu caráter biopolítico.

Para um genocídio que – nesse contexto – exprime as vias de fato da violência que pode vir enquanto recurso último do choque de soberanias e de imperialismos, o Império (conceito trabalhado por uma miríade de autores) apresenta, enquanto plataforma desse modelo de exercício de poder, uma série de táticas de enraizamento e dominação, permitindo e quiçá franqueando uma nova forma de exclusão: se o rescaldo previsível da exacerbação do(s) poder(es) modernos/soberanos estava na guerra (e em seu genocídio literal), o campo das dimensões do poder do Império (um biopoder sem autoridade definida e com atuação difusa) é o do semicídio, o da destruição que impõe precariedades e equalizações a partir de um extermínio que conjuntamente a aquele da vida, quando não preferencialmente anterior, é político e cultural. É afetivo e social.

Esse extermínio está ligado à ideia da exclusão (naturalizada) de pessoas, e grupos de pessoas, vistos como descartáveis, irreconhecíveis, em condições de precariedade, as quais estão ligadas à falta de infraestrutura e exposição à violência nas ruas, ou seja, ligadas a falta de direito à cidade, à falta de direito de aparecer, e à falta de direito a uma convivência multicultural.

Em termos metodológicos, a presente pesquisa foi abordada de modo qualitativo, com lógica operacional hipotética-dedutiva e método de procedimento bibliográfico, calcando-se em livros, periódicos e artigos, dividindo-se em dois momentos, que visam expor e trabalhar com o conjunto de conceitos e impressões a partir do mote acima especificado.

Assim, em uma primeira parte, a pesquisa define os contornos desse semiocídio enquanto mecanismo a partir do qual a própria nota distintiva do Império pode ser lida: suas diferenças e consequências, comparativamente ao próprio conceito típico de genocídio colaboram para demonstrar justamente as novas formas e inexistência de fronteiras dos modos de exercício de poder, que se configura em biopoder.

Em um segundo momento, o trabalho dialoga com fontes do que se poderia chamar de novos influxos paradigmáticos que visam dar conta de informar e mesmo gestar uma nova visão jurídica a partir da ideia de resistência a esse quadro anteriormente exposto. Uma guinada rumo à alteridade e a um revigorar dos direitos humanos para pautar as lógicas e construções jurídico políticas em bases não mais eurocêntricas, ocidentais e patriarcais (como mal disfarçadamente o direito moderno se exhibe como), e sim em parâmetros que ofertam uma recusa ao semiocídio a partir de um direito conflagrado desde uma cosmovisão que vise à alteridade, ao resgate de tradições de povos autóctones e que assuma a tarefa de fazer recuar a precarização engendrada pelas novas formas e forças do capitalismo global em suas novas roupagens.

Tais abordagens levam a uma série de considerações que perpassam a necessidade de repensar os conceitos ligados ao exercício jurídico-político do poder na Modernidade, na busca por sua coligação e/ou substituição quando relacionados com as noções de biopolítica e Império, bem como pela indispensabilidade de uma abordagem contra ideológica de formas de resistência ao semiocídio calcadas em elementos que se poderia chamar de paradigmas do cuidado e da resistência.

## **1 Semiocídio e Império: novas (e velhas) noções de neutralização e extermínio**

Procurar-se-á, com o primeiro momento ou abordagem do presente ensaio, elaborar a ideia de que é preciso repensar todos os conceitos ligados aos eixos que explicam e justificam o exercício jurídico-político do poder nessa quadra histórica.

Parte-se, pois, da premissa de que um câmbio conceitual impassível de desconsideração se dá na medida em que os fatores de poder ligados ao estamento jurídico

moderno, sobretudo aqueles lastreados em um binômio de soberania e – de forma correlata – Estados-Nação, precisa de leituras agora coligadas e imantadas pelas noções de biopolítica e Império (nos termos em que ora se vai procurar assentar e desenvolver tais conceitos). Na mesma toada, a problemática que envolve termos como globalização (no tom mercadológico) precisa ser lida sob um feixe que perpassa um capitalismo mundial integrado, ou cognitivo, mais ampliado e adequado para as múltiplas abordagens e consequências envolvidas – e que não deixe de priorizar uma leitura que enfoque não o conteúdo literal ou patente da crítica (que segue válida), e sim que envolva também o componente da biopolítica e das variáveis que vão (em um nível mais elevado) condicionar as formas jurídicas e políticas contemporâneas.

Com isso, a proposta é apresentar, ainda de que modo singelo, uma chave de análise que seja focada em uma conceituação que igualmente revigora a compreensão de questões como o genocídio, apropriando-se de seu referencial e lhe dando (obviamente que de forma não substitutiva) uma roupagem que coliga o termo ao tipo de visão estrutural que se pode ter dos aparelhos de poder a serem combatidos e desvelados.

Para uma discussão ainda que pontual sobre os conceitos ora abordados, parte-se de sua peculiar caracterização e, portanto, sua definição a partir da noção trazida pelos autores ora estudados.

Nesse cerne, importante pontuar o fato de que não se pretende uma extensiva ou mesmo definitiva conceituação de genocídio (um termo-base para algumas definições que serão trabalhadas) que extrapole os limites da presente proposta, senão que se trata de ponto de partida para o desenvolvimento do conceito derivado (semiocídio) que ora será trabalhado de forma mais detida. Daí que uma noção mais focalizada e aceita como histórica, do próprio termo em si, não será aqui objeto de estudo específico – tal, por exemplo, aquela que representa comumente a origem da palavra-conceito, concebida por Lekmin (Cf. 1944), a partir da combinação dos radicais do termo (*genos*, do grego a indicar povo, tribo, e *caedere* termo latino para os verbos matar, ferir ou derrubar - indicando uma prática de destruição de um grupo étnico como abrangência maior do que a própria eliminação física do agrupamento individual que lhe compõe).

Tendo-se, pois, aqui, em apertada síntese, genocídio, de forma menos focal e mais abrangente, como “a destruição de relações sociais no conjunto da sociedade” (WARAT, 2010, p. 45-46), uma destruição não apenas do indivíduo (ou grupo de) enquanto sujeito específico, mas também de toda a realidade cultural que compõe seu entorno. Uma destruição que atinge corpos em proporção similar à que visa tradições, crenças, linguagem. Marcas de

um recorte específico que se procura eliminar esse lastro de diferença (alteridade) onde ele se impõe, afirma e situa, vez em que “(...) não se poderia afirmar o indivíduo, desconhecendo-se a comunidade; não se poderia desconhecê-lo, afirmando-se a comunidade” (MBAYA, 1997, p. 29).

Uma destruição que interdita (ou procura interditar), em uma realidade específica, a constituição dentre a própria diferença – vez em que “(...) um grupo social apenas conseguirá constituir-se como sujeito se criar uma identidade definida” (RUIZ, 2003, p. 171). Dessa maneira, propõe-se uma visão (para os propósitos da presente reflexão), que coliga, de forma simples, noções que aproximam (na medida que os conceitos permitam, sem obscurecer ambos) um diálogo associando a noção de genocídio (sobretudo o da eliminação física) com aquela de epistemocídio (o processo cultural correlato), a partir de visões como a de Grosfoguél (Cf. 2016) e Santos (Cf. 2010).

São noções que, ainda que abordadas ligeiramente, exprimem o papel significativo exercido pela sociedade sobre a identidade do sujeito, que, quando separado de qualquer vínculo com a comunidade, vê fugidia sua existência real a título de direitos. Sobretudo os direitos humanos, vistos a partir da perspectiva de características como a cidadania: sabe-se que “(...) o estrangeiro, o imigrante, o refugiado, foram reforçados de modo negativo pelo nascimento do cidadão nacional”, de modo que este indivíduo diferente deve converter-se ao estatuto de cidadão, sob pena de ser “(...) perseguido, colocado para fora, barrado seu acesso” (LUCAS, 2016, p. 143-144). Práticas como a do genocídio e o epistemocídio desterram de modo suplementar a existência da pessoa, quando reafirmam as demarcações diferenciais que negam a alteridade ao mesmo tempo em que perpetuam a morte sobre quaisquer diferenças e reinvidicações internas.

São práticas que evidentemente operam em algum nível que lida de forma central com a tentativa de expurgo da alteridade (nota distintiva elementar do Outro em sua outridade, vista essencialmente). O que, contudo, se procurará exprimir, infra, é a necessidade de trabalho com um outro conceito que vai procurar abranger a discussão sem que se precise derivar ou alargar demasiadamente o feixe de definições para o que é e/ou como se caracterizaria (ou poder-se-ia caracterizar) o (um) genocídio.

Tratam-se, pois, essas operações de neutralização, de uma equalização de proporções magnânimas na medida em que se equaliza a partir da varredura, da aniquilação. Nisso, uma chave de leitura reside na alteridade como distinção e imposição de abordagem/tratamento que opera evitando a demarcação de sujeitos como destituídos de sua individualidade em dois níveis: de uma individualidade particular (no sentido mais direto), e de uma possibilidade de

conexão supra individual ao coletivo abrangente (como indivíduo dentre uma coletividade que se define a partir dele, e o define indivíduo pertencente a ela). Essa empresa pela neutralização ou extermínio da própria alteridade, em si, é o que possibilita a transformação ou rebaixamento desses sujeitos-alvo em “pessoas-coisas, passíveis de serem sacrificadas” (SANCHEZ RUBIO, 2010, p. 39).

Como diria Butler (2018, p. 10-23), estas pessoas passíveis de serem sacrificadas são pessoas excluídas (mesmo quando esta exclusão não está claramente delimitada, tornando-se, na verdade, neutralizada, e sendo exposta enquanto um estado natural das coisas e não como uma problemática a ser resolvida), são pessoas que fazem parte de populações consideradas descartáveis, irreconhecíveis, que existem em condições de precariedade (onde há falta de infraestrutura básica e exposição desproporcional à violência nas ruas). Em suma, são pessoas que não têm direito à cidade.

Nessa esteira, busca-se trabalhar, aqui, com um conceito que visa, sob um certo aspecto, aprimorar ou mesmo instrumentalizar essa junção que permeia a literalidade genocida, com a patente consequência etnocida (quicá como um conceito independente), e a noção da ofensiva à alteridade: o semiocídio.

O semiocídio, por sua vez, seria a reintrodução de uma dimensão simbólica do genocídio, não só como atos de guerra, mas também enquanto extermínio das subjetividades; é a ideia de que os modos de exclusão social são formas correlatas de extermínio. Nesse contexto – sem o temor de banalização ou de subversão total da noção primeira que comporta o genocídio – é possível entender o termo ou revigorar sua leitura para que seja admitido não exclusivamente enquanto “(...) aniquilação sistemática daqueles que no seio de uma sociedade realizam práticas de solidariedade, de articulação social em diversos espaços” (WARAT, 2010, p. 45-46). Não se procura relativizar o conceito de genocídio, senão que funcionalizar sua mecânica e combater os efeitos igualmente nefastos para, com estrutura de pensamento similar, visualizar os processos sociais internos e não necessariamente bélicos de busca por essa dita neutralização a partir do extermínio da alteridade enquanto marca essencial do Outro. Uma busca de planificação nos quesitos social e cultural que pode (ou não) ser potencializada pelo genocídio enquanto fim ou etapa última.

Ao excluir-se o Outro do contexto social, excluem-se identidades, sonhos, capacidades. A exclusão do Outro é a exclusão de qualquer forma de ameaça aos paradigmas impostos pelo Ocidente na modernidade, e “(...) na medida em que se nega a identidade das vítimas, impede-se que elas se recriem como sujeitos” (RUIZ, 2003, p. 171).

Propaga, essa visão, que a liberdade é maior quanto maior for a individualização das relações pessoais (excluída a mecânica da composição individual a partir da correlação social), tendo-se em conta que o Outro é visto como obstáculo para a liberdade. Defende, essa premissa, que “(...) a culminação da liberdade individual deve ser procurada no isolamento do indivíduo ou na dominação sobre os outros” (RUIZ, 2004, p. 130).

Em termos de relações sociais e dimensões do poder verifica-se que o objetivo das ações genocidas (e, aqui, semiocidas) “é a destruição e desarticulação do conjunto de uma sociedade para reorganizá-la impondo determinados valores ao serviço de alguns polos de dominação” (WARAT, 2010, p. 45-46). Neste cenário, aquelas sociedades/comunidades ou mesmo células e organizações sociais que ousam se afastar do modelo hegemônico ocidental (paradigma moderno), tendem a ser eliminadas, ou ao menos, remodeladas conforme os padrões burgueses de cidadania. Observa-se, por conseguinte, “(...) que nem sempre as relações sociais são estabelecidas obedecendo-se a valores morais, universais e solidários” (BARRETO, 2004, p. 296-297).

A modernidade traz inegavelmente consigo (na mesma medida em que gesta e transforma) um tipo de concepção biopolítica vinculada ao aspecto jurídico, e da mesma forma os direitos humanos também estão a ele vinculados, restringidos pelo conceito de cidadão (WARAT, 2010, p. 43), de sorte que apenas os que possuem personalidade, cidadania e capacidade de trabalhar ficam abrangidos por eles, e “(...) aqueles que não reúnem nenhum dos requisitos exigidos para alguma das três, não possuirão os *status* correspondentes a tal tipo de direitos subjetivos” (SÁNCHEZ RUBIO, 2010, p. 29).

Sobre esses últimos, os influxos políticos e de precarização de uma vida nua (despida, concreta e efetivamente, de direitos) fazem-se sentir na forma de uma gerência biopolítica descoberta dos vernizes e das proteções ocasionais (ainda que singelas ou ineficazes, na prática). O paradoxo moderno institui uma realidade ou plataforma de direitos de cunho universal enquanto exhibe uma realidade material efetiva onde a massa precarizada compõe o que Butler (2018, p. 218-219) denomina vidas “indignas de luto”.

Nesse paralelo, o terreno fértil do semiocídio é justamente o *gap* ou hiato existente, tal um déficit, entre a proteção de direitos programada e almejada pelo paradigma dos direitos humanos aparentemente comum/vigente, e sua real incapacidade, tanto para evitar a tendência de evaporação pós-moderna desse paradigma, quanto para impedir que mesmo a parca consumação de seus termos propostos seja uma barreira eficaz contra a barbárie. Quiçá o próprio esfacelamento de toda uma lógica calcada em núcleos-base acoplados à soberania dos Estados-Nação e na coerência interna desses sistemas de proteção de direitos humanos (tais

como símbolos de uma consagração do paradigma) ajude a explicar a derrocada dos entraves para que – não mais sub-repticiamente – o semicídio (tal e qual a vida nua precarizada o é frente ao cidadão/indivíduo portador de direitos), se torne a linguagem comum no trato com o Outro.

Nesse novo contexto, nesse novo núcleo dos aparelhamentos do poder, o estrangeiro, o Outro emblemático, é um excluído em termos de garantias individuais, dado que os esteios e vinculações aparentes e tipicamente modernos tais como os sistemas direitos humanos são sobrepujados ou descobertos em seus ramos e operações biopolíticas outrora camufladas conceitualmente.

O contexto, em questão, é o contexto do Império.

O Império seria uma “nova forma de economia (...)” que “(...) administra entidades híbridas, hierarquias flexíveis e permutas plurais por meio de estruturas de comando reguladoras”. Uma de suas principais características é a ausência de limites territoriais ou fronteiras e seu objeto de governo é “a vida social como um todo”, ou seja, é uma forma de biopoder (HARDT; NEGRI, 2001, p. 12-15).

O ponto de partida para o conceito de Império é o conceito de Capitalismo Mundial Integrado (CMI), o qual foi trabalhado por Negri e Guattari (Cf. NEGRI; GUATTARI, 2017). Para os autores, “(...) as relações entre os homens são marcadas pela *in-diferença*, a ignorância simulada da verdade do outro e, conseqüentemente, da sua própria” (NEGRI; GUATTARI, 2017, p.9, com grifo original) O Império possibilita não só esmagar vínculos, mas identidades, não apenas excluindo socialmente, mas também introduzindo a “perda de referências da própria identidade” (WARAT, 2010, p. 19-20), de maneira que “(...) em nome de determinadas concepções dos direitos humanos, se estabelecem condições de morte para aqueles que não estão dentro do marco de proteção estabelecido pelo funcionamento do sistema capitalista” (SÁNCHEZ RUBIO, 2010, p. 88).

É por isso que a “Terceira Torre de Babel”, conceituação de Warat para representar o Império, em clara similitude de imagéticas, visa, ao cabo, à realização, à concretização de uma homogeneidade que destrua as diferenças, introduzindo um pensamento único, com ideias globalizadas (WARAT, 2010, p. 8-9).

Considerando que “toda relação humana é também uma relação de poder” (RUIZ, 2004, p. 250), percebe-se que muito da existência, em si, é regida pelo valor-comunidade, “*defendido por una vital densidad simbólica de creencias y prácticas espirituales y por formas de mercado local y regional, aún bajo la ofensiva cerrada de la globalización*” (SEGATO, 2014, p 41).

A metáfora da Torre de Babel simbolizaria um pensamento moderno cristão de unidade, onde a diferença não é bem vista, seguindo-se para uma racionalidade também universal (WARAT, 2010, p. 1-2):

A modernidade realizou sua última tentativa de formular um princípio universal quando conferiu à razão o estatuto de paradigma universal. Entronizada a razão como o critério universal comum e igual a todas as pessoas e culturas, outorgou-se a ela o poder para julgar a bondade de uma forma cultural ou a legitimidade de um modelo social (RUIZ, 2003, p. 156).

Nesta perspectiva, Warat comenta que a destruição cultural realizada no Iraque (no contexto da última invasão bélica estadunidense, no início da década passada), por exemplo, não se tratou de um descuido das tropas aliadas, mas sim de uma ação militar estratégica, posto que essa estratégia vem de longa data e teve várias manifestações no século XX, sendo a mais notória a do Nazismo, reintroduzida, nas palavras do autor, por Bush (referindo-se a George W. Bush, presidente estadunidense o período de 2001 a 2009) no século XXI, e, aliás, constantemente reafirmada no curso histórico em atos colonizadores que visam não apenas o extermínio de vidas, mas o esbulho e o fim de memórias (WARAT, 2010, p. 23).

Memórias que, segundo Ost, são onde a identidade coletiva é enraizada, cabendo aos juristas, e seus mecanismos, guardá-las tal bem jurídico indispensável, pois elas não são individuais, e sim, sociais, dado que mesmo as recordações mais particulares só fazem sentido se compartilhadas (OST, 1999, p. 52-60).

Não obstante, existe um processo de “redução ocidentalocêntrica” no qual se impõe uma homogeneização de todas as partes da vida abaixo do padrão do capital, da cultura estatal e da racionalidade técnico-científica (SÁNCHEZ RUBIO, 2013, p.21), e, por conta disso, é necessário que se abordem formas de resistência em relação a esse processo, visando que as relações sociais e as dimensões do poder possam ser trabalhadas por meio de medidas construtivas e propositalmente não destrutivas, em nenhum nível.

A ideia, justamente, é potencializar uma contra ideologia que procure afastar resíduos de lógicas totalizantes e que possa ser cenário para a pulverização do padrão semiocida, em especial através da ocupação das ruas, das praças, e de outros espaços públicos – inclusive virtuais –, onde os corpos possam exercer “um direito plural e performativo de aparecer”, visando afastar as condições de vida precárias, compostas por infraestruturas arruinadas (BUTLER, 2018, p. 16-17). Daí porque a necessidade de um direito à cidade que abarque a convivência multicultural e respeite o espaço e o aparecimento das comunidades tradicionais. E isso pode ser testado a partir da adoção de paradigmas de cuidado e resistência



para uma reconfiguração dos papéis do Estado e do Direito, conforme se verá o tópico seguinte.

## **2 Políticas de resistência e novos paradigmas para o Estado e o Direito: frente de recusa ao semiocídio**

Se o genocídio pode ser visto tal uma espécie de ápice de um tipo de exclusão/trato patológico com a alteridade e com as gestões do(s) Outro(s) na modernidade, o paradigma de Império - que irrompe enfraquecendo e substituindo as próprias fronteiras e bases do Direito calcado nos padrões da soberania estatal e da universalização (fictícia) dos direitos humanos – é palco para um conjunto de estratégias semiocidas.

Mormente na América Latina, onde as populações autóctones foram cobaia tanto da ineficácia dessa universalização quanto do lado perverso que estrategicamente, quiçá, lhes mantinha excluídas dessas proteções, e, onde o cerco do capital sustenta uma constante de exclusões que alarga o contingente precarizado, as possibilidades de resistência afloram como condição mista de resgate e sobrevivência dessas comunidades tradicionais, desde um direito urbanístico que reflita a possibilidade (e necessidade) de uma convivência multicultural.

E uma vez que a lógica ocidental, eurocêntrica, branca, patriarcal, capitalista e liberal-contratualista que se erige desde a modernidade não só permite como quiçá é antessala ou *conditio* para o paradigma do Império e do semiocídio, convém resgatar, justamente, mecanismos paradigmáticos que fujam e contrastem no que for possível com esse cabedal teórico-prático e suas circunstâncias.

É urgente que os movimentos indígenas e afrolatinoamericanos, por exemplo, sejam capazes de questionar o padrão de poder moderno/colonial, sustentando uma racionalidade alternativa, na qual as relações sociais sejam democratizadas (GERMANÀ, 2014, p. 89), uma vez que as vítimas da opressão e da exploração aspiram por uma nova ordem social onde haja maior participação e emancipação, tendo como mote a repartição justa de riquezas e recursos, fazendo parte de movimentos de libertação que substituam “sistemas e práticas de opressão e exploração por estruturas e relações baseadas na justiça e no respeito aos direitos humanos para todos” (MBYA, 1997, p. 18). Não custa ressaltar que o amálgama semiocida (*genos* e *etno*) segue afligindo populações originárias no assim chamado terceiro mundo, e o racismo continua a segregar e destruir vidas no âmbito cotidiano, tais como resquícios de uma

passagem ainda incompleta das falhas do programa moderno para a nova lógica pós-moderna e seu novo ferramental (ou novas roupagens) de exclusão.

A visão de uma modernidade enquanto projeto claramente eurocêntrico, incapaz de guiar – ao invés: uma vocação para ser devidamente guiada por – os influxos do capital, atinge seu limite quando a integração entre um capitalismo não apenas globalizado, mas mundialmente integrado, dá vazão a, não uma miríade de Estados-Nação que sobrepujam outros, e sim a um Império que desconhece os próprios limites (mesmo os formais) que sustentavam a versão inicial da problemática. O esgotamento do modelo de ainda se tentar reajustar, efetivar e/ou remodelar a mesma lógica de direitos humanos em seu discurso universal falho é flagrante. A trapaça ou artilheiro reside exatamente na lógica semicida (e literalmente genocida, tendo-se os massacres bélicos dos séculos XIX e XX como estopins da incapacidade universal das benesses do projeto moderno), estar acoplada ao panorama jurídico-político dito democrático até então espraiado, e não ser frente a ele um tipo de efeito colateral desconhecido.

Warat fala em recuperar para resistir, isto é: para que se possa ouvir a si mesmo na América Latina, é necessário aprender a escutar as raízes culturais indígenas e afros, os devires indígenas, devires negros, daqueles que são os excluídos da América e continuam na mesma “posição de alvos de extermínio” de 500 anos atrás; para o autor, na América Latina todos continuam sendo índios (WARAT, 2010, p. 19-20), uma vez que, na esteira de Hall, “(...) o ‘pós-colonial’ não sinaliza uma simples sucessão cronológica do tipo antes/depois”, ou melhor dizendo, a passagem da colonização aos tempos pós-coloniais não significa o fim dos problemas trazidos pelo colonialismo e nem sequer o surgimento de uma época livre de conflitos” (HALL, 2009, p. 54). Santos indaga como é possível exigir que se reconheça a diferença e exigir que as pessoas se olhem como iguais e reconheçam em si mesmos os direitos a que são titulares os Outros, bem como, expõe a possibilidade de combater desigualdades sem fazer distinções, “(...) como reinventar as cidadanias que consigam ao mesmo tempo ser cosmopolitas e locais” (SANTOS, 2003, p. 25).

Esse é o grande desafio no enfrentamento do semicídio provocado pelo Império - também conceituado por Warat como espécie de IV Guerra Mundial -, porquanto este é responsável por homogeneizar, universalizar, sem abrir exceções para as singularidades; sua nova lógica é destruir, arrasar, para depois reconstruir de modo unificado; a IV Guerra Mundial de que o autor fala é a “guerra sem limites”, sem fim, que visa uma única superpotência global, sem que isso seja representado por (em uma visão moderna) um simples sobrepujar de um Estado sobre outros ou mesmo uma amálgama imenso de várias soberanias

celulares: o Império, como detentor do poder (WARAT, 2010, p. 17). O Império como a visão temática de um paradigma onde o capital e o semiocídio se entrelaçam para a instituição de um tipo de domínio que é (bio)político, por passar ao largo da ideia de um conglomerado visível de poderes, soberanias e contingentes bélicos. É justamente um campo de dominação não visível quando perigosamente dispensa a ideia de que a empresa bélica e genocida é seu mais poderoso artífice e símbolo máximo. É o campo onde a dominação cultural e econômica transmuta o semiocídio em moeda corrente e mais eficiente. E onde a cosmovisão a partir da lógica do capital é tão ou mais importante que a verificação macroeconômica literal de seu poderio.

A lógica do capital superou a da autoprodução dos sujeitos, o mercado é capaz de anular o papel ativo das pessoas (RUIZ, 2004, p. 97). Onde há relações de domínio e hierarquias excludentes há também desigualdades em determinados coletivos que “(...) *quedan a merced de grupos de poder y sistemas que son transformadas en ídolos y fetiches endiosados que están por encima de la condición humana*”, em uma sociedade global passa a se dividir entre ganhadores e perdedores (SÁNCHEZ RUBIO; DE FRUTOS, 2013, p. 28). Logo, “(...) em nome da liberdade se realiza nas sociedades modernas o que as tradicionais realizavam em nome de Deus” (RUIZ, 2004, p.102):

Se a terceira guerra mundial foi ideológica a quarta é financeira, uma luta entre as grandes corporações financeiras [...] os estados nacionais perdem a possibilidade de resistir à ação dos mercados financeiros [...] o direito é somente um holograma. E ainda mais, o capitalismo nacional também, foi vencido junto aos Estados por um novo capitalismo que se volta contra para assegurar os interesses dos conglomerados financeiros internacionais (WARAT, 2010, p. 17).

Este novo capitalismo é o Capitalismo Mundial Integrado de Guattari, o Império de Negri e Hardt, a “Máfia S.A.” de Warat. A ordem internacional regrada pelos Estados-Nação soberanos se transmutou uma ordem globalizada, em outro sentido do termo (FRASER, 2002, p. 8). O mundo ingressou em um novo período histórico, neoliberal/global/pós-moderno (QUIJANO, 2014, p. 24), no qual “em nome da racionalidade do mercado, aceitam-se como naturais as desigualdades estruturais e legitimam-se como inevitáveis os modelos de dependência e exclusão” (RUIZ, 2004, p. 193).

Neste novo mundo existem espaços que podem consolidar ou reforçar “exclusões, dominações e impérios ou bem a potencializar os seus distintos atores para que se transformem ou superem os limites que negam ou reprimem sua autoconstituição como sujeitos” (SÁNCHEZ RUBIO, 2010, p. 34).

Há um novo modelo de vulnerabilidade frente às forças transnacionais, já é possível perceber que as situações sociais que moldam a vida transbordam as fronteiras territoriais, através de corporações, investidores institucionais, ONG's (governamentais e não governamentais), meios de comunicação globais e cibertecnologia (FRASER, 2009, p. 14).

As antigas lutas liberais criaram (ou admitiram) processos de libertação na qual a liberdade é para uns poucos e não para todos. Por este ângulo, o ocidente é visto como o único com uma cultura legítima capaz de abarcar os direitos humanos, de forma que “quem detém o poder se apropria, inclusive, do discurso dos direitos humanos para poder condenar os atores de seus inimigos” (SÁNCHEZ RUBIO, 2010, p. 39-46).

Todas as sociedades humanas apresentam tensões e conflitos devido ao fato de que os indivíduos demonstram necessidades diferentes entre si; contudo, estas tensões e conflitos podem ser positivos ao provocarem a negociação e a mediação de interesses diversos, ao que se vai, enfim, chamar: política (BELLOSO MARTIN; GORCZEVSKI, 2018, p. 148-149).

Uma das formas em que a política se apresenta (e com a qual se confunde, não raramente), é a democracia representativa, que, na atualidade, tem-se reduzido ao voto, na simplificação grotesca entre ideia e instrumento (SÁNCHEZ RUBIO; DE FRUTOS, 2013, p. 154-157), uma vez que este não é (nem deve ser) o único recurso dos cidadãos para influenciar o campo político (BELLOSO MARTIN; GORCZEVSKI, 2018, p. 151-155).

Começam a ressurgir novas formas de fazer política, como a da resistência, cultural e da paz, através da alteridade, do amor, e da mediação para os esquecidos (WARAT, 2010, p. 24), os quais não têm consciência da própria existência, motivo pelo qual não adianta chegar a eles outorgando-lhes um título de eleitor como quesito último para integração definitiva à cidadania (WARAT, 2010, p. 4). A ideia de um mundo pós-nacional (ou apresentado como rescaldo de um declínio do estamento estatal-soberano moderno), requer que os espaços democráticos “sejam capazes de estimular o encontro entre as diversas vozes preocupadas em enfrentar os problemas que alcançam a sociedade de modo transnacional” (LUCAS, 2016, p. 131).

Requerem-se, portanto, espaços que comportem o direito de aparecer, através de uma performatividade corporificada e/ou linguística (visto que para que a performatividade seja considerada um evento político, ela não pressupõem que palavras sejam ditas, ela apenas necessita que os corpos reunidos demonstrem que não são descartáveis, mesmo quando em silêncio), uma performatividade capaz de afirmar a existência de grupos de pessoas - que ocupam espaços e vivem, afirmando sua não descartabilidade (BUTLER, 2018, p. 14-24).

A lógica do mercado anula o papel ativo das pessoas, e “(...) como já não é o sujeito que questiona o sistema, não possui direitos senão e através do mercado” (SÁNCHEZ RUBIO, 2010, p. 42-44, com grifo do autor). Nesta acepção, quando as regras negam que alguns indivíduos tenham participação ativa na política, Fraser fala em “falsa representação política-comum” (FRASER, 2009, p. 21), que é uma nítida forma de injustiça.

Outras formas de se perceber a injustiça são a cultural e a simbólica, nas quais ela se apresenta nos padrões sociais de representação, interpretação e comunicação, tendo como exemplo a dominação cultural, o ocultamento e o desrespeito (FRASER, 2006, p. 232).

A justiça deve ser uma forma de responsabilidade com o outro, de resgate de sua dignidade desfigurada, de regeneração de sua humanidade negada: “(...) eu nunca posso conhecer totalmente o outro, porque o outro é uma permanente novidade de vida. O outro se renova, assim como eu, a cada circunstância” (RUIZ, 2014, p. 130), igualmente o conhecimento deve ser parte da prática social, já que tudo o que se conhece e sabe é uma construção histórica (GERMANÀ, 2014, p. 76).

Com tal característica, a mediação preventiva é necessária para que os esquecidos recuperem a própria identidade e tenham consciência de quem são, aprendendo a escutar a si mesmos, e posteriormente, aprendendo a escutar ao outro, ao diferente (WARAT, 2010, p. 4).

Os direitos fundamentais atuaram de modo inclusivo, mas também excludente, ao longo da história, pois relegaram pessoas a estarem de fora das condições para sua titularidade (SÁNCHEZ RUBIO, 2010, p. 32). Há uma indigeneidade histórica das populações vítimas da colonialidade global do poder, que é uma herança do passado, por meio da qual se deve aprender a resistência histórica (QUIJANO, 2014, p. 32).

Warat acredita que a resistência pode começar a ser exitosa quando as pessoas passarem a tomar conta de seus próprios conflitos e de seus próprios desejos, o que ele chama de cultura de pluralismos de resistências. É imperativa uma nova concepção de revolução, baseada numa política do desejo e da cooperação social dos excluídos e esquecidos, pois apesar do poder desproporcionalmente selvagem do Império, um tipo diferente de microrrevolução é possível levando em conta algumas coisas (WARAT, 2010, p. 24-32), por exemplo, o fato de que “(...) os movimentos que lutam por reconhecimento, cada vez mais, olham além do Estado territorial” (FRASER, 2009, p. 15), dispendo como exemplo a substituição - ou ampliação - dos movimentos sociais locais por outra forma de organização social: as ONG's, que têm identidades mais difusas e representam este olhar mais global (RUIZ, 2003, p.147-148).

Quando os excluídos descobrem como podem unir-se para realizar seus próprios fins poderão enfrentar de forma ativa e eficiente o poder que os tornou excluídos, e neste ponto a mediação pode ajudar (WARAT, 2010, p. 34-35):

*[...] no obstante la derrota de los movimientos antiautoritarios y antiburocráticos, y de la seciente imposición de la ‘globalización’ del nuevo capitalismo colonial global, la simiente de un horizonte histórico nuevo pudo sobrevivir entre la nueva heterogeneidad histórico/estructural del imaginario mundial, y germina ahora como uno de los signos mayores de la propuesta de Bien vivir (QUIJANO, 2014, p. 24).*

Contra o estado de guerra e a fragmentação do neoliberalismo é preciso se contrapor um devir de cooperação das singularidades, uma resistência enquanto produção de novas formas e estilos de vida para os excluídos, e para tal fim é fundamental a ajuda de mediadores (WARAT, 2010, p. 35).

O próprio surgimento da contracultura e os acontecimentos da década de 60 são para muitos autores um marco do pós-modernismo, apresentando como objetivo comum o reconhecimento das diferenças socioculturais, embora ainda não afastados da ideia de cidadania nacional, todavia, reconhecendo-se as diferenças políticas, econômicas e sociais de cada grupo (LUCAS; SANTOS, 2015, p. 48-56).

Pode-se falar em um “giro copernicano” que seria uma mudança de paradigma, demonstrando um antes e um depois em relação a concepção da teoria da colonialidade e remodelação do mundo (SEGATO, 2014, p. 36-37), reinventando a produção eco-política da vida com ferramentas do século XXI, por meio da luta, que, para Warat, é a ação, a intervenção nos conflitos pelo diálogo, pela mediação, que deve servir para que as pessoas redescubram “a paixão de estar-em-comum”, pois embora a modernidade tenha imposto a necessidade de fazer tudo sozinhos, “(...) agora é preciso que alguém nos ajude a aprender a fazer tudo em comum”, bioatuando, isto é, colocando a vida novamente no centro das relações sociais no Império. A eco-política pede que o saber seja reapropriado cooperativamente, para que se realizem “ações emancipatórias da vida e seu vínculo com o político” (WARAT, 2010, p. 38-41), restituindo-se uma visão de mundo em termos de alteridade e procura de coexistência (WARAT, 2010, p.112).

O outro não é aquele que limita os demais, e sim, o que os possibilita na medida em que a liberdade de um não conclui onde começa a do outro, mas se expande com a existência livre do outro, “o outro (alter) é a condição de possibilidade da minha própria existência (...) é o horizonte no qual se realizam todas as minhas possibilidades de ser. Sem o outro eu não sou possível, nem sequer existo” (RUIZ, 2004, p. 163-164).

É imprescindível, à vista disso, pensar os Direitos humanos desde outros lugares menos carregados de certezas, levando-se em consideração que a questão dos direitos humanos é uma questão de alteridade, logo, deve-se começar a falar em Direitos da Alteridade, que seriam devires permanentes produtores do novo com o outro, ou seja, em comum, devem-se efetivar melhores condições de convivência que se poderiam chamar de direitos humanos da “conviviologia”, isto é, a arte de estar bem na vida (WARAT, 2010, p.113-120), transformando a democracia em um projeto comum que deixe de excluir e se opor ao Outro (CAMPUZANO, 2016, p. 117).

Recomenda-se, deste modo, trabalhar com uma solidariedade transnacional que abarque os grupos excluídos e explorados pela globalização, sejam eles populações hiperlocalizadas como “os povos indígenas da cordilheira dos Andes” ou hipertransnacionalizadas, como as “populações deslocadas pela guerra ou por grandes projectos hidro-eléctricos, imigrantes ilegais na Europa ou na América do Norte” (SANTOS, 2004, p. 248-249). Dessa forma, a resistência ao semicídio deve ocorrer através da busca pelos Direitos da Alteridade, que significam igualmente uma lógica procedimental de mediação e restauração em contraste à litigância protetiva que não alcança mais do que manter hígdas as deturpações.

### **Considerações Finais**

O presente trabalho propôs-se a expor elementos capazes de compor as bases de um paradigma jurídico-político de resistência, frente às consequências do declínio da visão moderna de soberania, que se inclina para a existência de um mecanismo de exclusão biopolítica calcado em uma perspectiva de Império e vivificada no conceito de semicídio.

Com base nisto, apresenta-se a necessidade de uma nova composição jurídica de direitos fundamentais, capaz de construir uma plataforma jurídica baseada na alteridade como valor, tendo em vista a crise que domina o campo político-jurídico da Modernidade (em especial em relação à soberania e à lógica de Estado-Nação), em conjunto com as novas dimensões de poder - procedentes de uma economia globalizada engendrada em bases capitalistas e que opera sobre os contornos da vida, ou seja, de modo biopolítico.

Foi possível verificar que o semicídio traça uma nova forma de exclusão, baseada no biopoder, e que impõe precariedades e equalizações a partir de um extermínio, não só da vida, mas também das dimensões políticas, culturais, afetivas e sociais dos sujeitos.

Por conta disto, entende-se necessário repensar os conceitos ligados ao exercício jurídico-político do poder na Modernidade, para coligá-los, e/ou substituí-los, em relação às noções de biopolítica e Império, visto que este último possibilita o esmagamento de vínculos e de identidades, através da introdução de um pensamento homogêneo e globalizado, chamado por Sánchez Rubio de redução ocidentalocêntrica, que homogeneíza a vida sob o padrão do capital, da cultura estatal e da racionalidade técnico-científica.

No entanto, além de repensar conceitos, considera-se necessária uma abordagem, de formas de resistência ao processo semiocida, trazendo à baila a alteridade enquanto fenômeno que evite a destituição da individualidade (tanto particular, quanto coletiva) dos sujeitos, bem como a potencialização de uma contra ideologia capaz de afastar lógicas totalizantes e de adotar paradigmas de cuidado e resistência (tais como a mediação preventiva, a solidariedade transnacional e o Direito da Alteridade).

## Referências das Fontes Citadas

BARRETO, Vicente de Paulo. **Multiculturalismo e direitos humanos: um conflito insolúvel?** In: BALDI, César Augusto. (Org). Direitos humanos na sociedade cosmopolita. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

BELLOSO MARTÍN, Nuria; GORCZEVSKI, Clóvis. **Ciudadanía, democracia e participação política: os desafios do século XXI.** Santa Cruz do Sul, UNISC, 2018, 206 pp. Prólogo de Jorge F. Malem Seña. E-Book: [HTTPS://www.unisc.br/images/upload/com\\_editora\\_livro/E-book\\_Cidadania-democracia-e-participacao-politica.pdf](HTTPS://www.unisc.br/images/upload/com_editora_livro/E-book_Cidadania-democracia-e-participacao-politica.pdf)

BUTLER, Judith. **Corpos em aliança e a política das ruas:** notas para uma teoria performativa da assembleia. Trad. Fernanda Siqueira Miguens. 1 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

CAMPUZANO, Alfonso de Julios. **Inmigración y multiculturalidad: una aproximación desde la universalidad de los derechos.** In: CAMPUZANO, Alfonso de Julios. LUCAS, Doglas Cesar. SANTOS, André Leonardo Copetti. Direitos humanos, imigração e diversidade. Ijuí: Unijuí, 2016.

FRASER, Nancy. **A justiça social na globalização:** redistribuição, reconhecimento e participação. Revista Crítica de Estados Sociais, outubro de 2002.

FRASER, Nancy. **Da redistribuição ao reconhecimento?** Dilemas da justiça numa era “pós-socialista”. Cadernos de Campo, São Paulo, 2006.



FRASER, Nancy. **Reenquadrando a justiça em um mundo globalizado**. Lua Nova, n. 77, São Paulo, 2009.

GERMANÁ, César. Una epistemología otra. La contribución de Aníbal Quijano a la reestructuración de las Ciencias Sociales de América Latina. In: QUIJANO, Aníbal. **Des/colonialidad y bien vivir**. Lima: Editorial Universitarias, 2014.

GROSGUÉL, Ramon. A estrutura do conhecimento nas universidades ocidentalizadas: racismo/sexismo epistêmico e os quatro genocídios/epistemicídios do longo século XVI. **Sociedade e Estado**. vol.31 no.1 Brasília Jan./Apr. 2016

HALL, Stuart. **A questão multicultural**. In: Da diáspora: identidades e mediações culturais. Tradução de Adelaine La Guardia Resende et al. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009.

HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**. Tradução de Berilo Vargas. 2ª edição. Editora Record: RJ, 2001.

LEMKIN, Raphael. **Axis rule in occupied Europe**: laws of occupation, analysis of government, proposals for redress. Washington, D.C.: Carnegie Endowment for International Peace, 1944.

LUCAS, Douglas Cesar. **Direitos humanos, diversidade cultural e imigração: a ambivalência das narrativas modernas e a necessidade de um paradigma de responsabilidades comuns**. In: CAMPUZANO, Alfonso de Julios. LUCAS, Douglas Cesar. SANTOS, André Leonardo Copetti. Direitos humanos, imigração e diversidade. Ijuí: Unijuí, 2016.

LUCAS, Douglas Cesar. SANTOS, André Leonardo Copetti. **A (In)diferença no direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

MARINO, Mario Antunes; VIEL, Jefferson. Apresentação. In: NEGRI, Antonio; GUATTARI, Felix. **As verdades nômades**: por novos espaços de liberdade. Traduzido por Mario Antonio Marino, Jefferson Viel. São Paulo: Autonomia Literária e Editora Politeia, 2017.

MBAYA, Etienne-Richard. Gênese, evolução e universalidade dos direitos humanos frente à diversidade de culturas. In: **Revista Estudos Avançados**. n.30, São Paulo: USP, 1997.

NEGRI, Antonio; GUATTARI, Felix. **As verdades nômades**: por novos espaços de liberdade. Traduzido por Mario Antonio Marino, Jefferson Viel. São Paulo: Autonomia Literária e Editora Politeia, 2017.

OST, François. **O tempo do direito**. Tradução: Maria Fernanda Oliveira. Éditions Odile Jacob, 1999.

QUIJANO, Aníbal. **“Bien vivir”**: entre el “desarrollo” y la des/colonialidad del poder. In: QUIJANO, Aníbal. Des/colonialidad y bien vivir. Lima: Editorial Universitarias, 2014.

RUIZ, Castor M. M. Bartolomé. **Labirintos do poder**: O poder (do) simbólico e os modos de subjetivação. Porto Alegre: Escritos, 2004, p. 130.

RUIZ, Castor M. M. Bartolomé. O (ab)uso da tolerância na produção das subjetividades flexíveis. In: SIDEKUM, Antônio. (Org). **Alteridade e multiculturalismo**. Ijuí: Ed. Unijuí, 2003.

SÁNCHEZ RUBIO, David. **Fazendo e desfazendo Direitos Humanos**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2010.

SÁNCHEZ RUBIO, David; DE FRUTOS, Juan Antonio. **Teoría Crítica del derecho: nuevos horizontes**. San Luis de Potosí; CENEJUS, 2013.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Introdução: para ampliar o cânone do reconhecimento, da diferença e da igualdade. In: **Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Epistemologias del Sur**. Mexico: Siglo XXI, 2010

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Por uma concepção multicultural de direitos humanos**. In: BALDI, César Augusto. (Org). Direitos humanos na sociedade cosmopolita. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

SEGATO, Rita Laura. **Aníbal Quijano y la perspectiva de la colonialidad del poder**. In: QUIJANO, Aníbal. Des/colonialidad y bien vivir. Lima: Editorial Universitarias, 2014.

WARAT, Luiz Alberto. **A rua grita Dionísio!** Direitos humanos da alteridade, surrealismo e cartografia. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.